

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** (Aprovado pela Resolução CONDEL nº 037/2015, de 29/9/2015)

### **CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – O Conselho Deliberativo – CONDEL, órgão máximo de deliberação da Fundação, institui o Comitê de Tecnologia da Informação – COMTI e seu Regimento Interno.

**Art.2º** – O Comitê, de caráter consultivo, tem como objetivo auxiliar a Diretoria Executiva – DIREX e sua finalidade é:

**I** – promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da PREVIRB;

**II** – promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da PREVIRB;

**III** – identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

**Art.3º** – O Comitê tem prazo de duração indeterminado, podendo ser extinto, somente, por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

**Art.4º** – O funcionamento e organização do COMTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

### **CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** – O Comitê será integrado pelos seguintes membros efetivos ou, em suas ausências, por seus respectivos Substitutos, como membros suplentes:

**I** – Os titulares das Gerências da Fundação; e

**II** – O Assessor de Diretoria, em caráter de assessoramento.

**§ 1º** – O Gerente de Informática da Fundação será o Coordenador do Comitê, devendo indicar um substituto para as suas ausências.

**§ 2º** – Será admitida a presença de empregados ou pessoas especializadas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no Comitê, a critério do Coordenador, sem direito a voto.

**§ 3º** – O Coordenador poderá convidar qualquer empregado da Fundação para participar das reuniões, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 6º** – São atribuições do COMTI:

**I –** Elaborar e submeter à DIREX:

- a) a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Fundação;
- b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

**II –** analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**III –** propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

**IV –** propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, sugerindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

**V –** Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 7º –** São atribuições do Coordenador do COMTI:

**I –** convocar e coordenar as reuniões;

**II –** propor a pauta e cronograma para realização das reuniões;

**III –** decidir sobre a realização de reuniões por iniciativa dos membros do Comitê;

**IV –** manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

**V –** registrar e justificar as manifestações contrárias;

**VI –** apresentar as atas das reuniões para assinatura dos membros do Comitê;

**VII –** decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação destas normas;

**VIII –** reportar a DIREX as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI.

**Art. 8º –** Os membros do Comitê, convidados e eventuais participantes deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada a divulgação interna ou externa de quaisquer documentos produzidos no âmbito do Comitê.

**Art. 9º –** O Comitê de TI deverá ser auxiliado por um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

**I –** lavrar e encaminhar as atas de reuniões para a aprovação e assinatura dos membros do Comitê de TI;

**II –** encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do COMTI;

**III –** auxiliar o Coordenador do COMTI quando solicitado.

**Art. 10 –** São atribuições dos demais membros do COMTI:

**I –** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTI;

- II** – analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III** – realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do COMTI;
- IV** – propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- V** – propor a inclusão de assuntos nas pautas de reuniões.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** – O Comitê reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus integrantes, mediante convocação de seu Coordenador, ou ainda por solicitação da DIREX.

**§ 1º** – A convocação será feita com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus membros.

**§ 2º** – Para a instalação das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, incluído neste elenco o Coordenador do Comitê.

**§ 3º** – As votações do Comitê serão decididas por maioria simples, cabendo ao Coordenador registrar e justificar manifestações contrárias.

**§ 4º** – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

**§ 5º** – As atas do Comitê deverão ter arquivamento obrigatório, e serão encaminhadas, por cópia, ao CONDEL, à DIREX e ao COMTI.

**§ 6º** – As reuniões serão secretariadas por pessoa designada pelo Coordenador.

**Art. 12** – O Comitê se reunirá, obrigatoriamente, para elaborar/revisar/acompanhar o PDTI.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** – As deliberações do COMTI serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

**Art. 14** – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

**Art. 15** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 16** – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONDEL.